



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DO
COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
VELÓRIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nº 69.530/2020, 69.541/2020, 69.577/2020, 69.624/2020, 69.700/2020 e 69.722/2020, onde determinam a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 007/2020, 008/2020 e 009/2020, os quais determinam e prorrogam medidas de combate da situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

CONSIDERANDO a criação do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus e o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Belém.

CONSIDERANDO a cartilha de orientações para manejo de corpos no contexto do



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

novo coronavírus publicada pelo Ministério da Saúde em 25/03/2020.

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional e temporária, ficam mantidas todas as medidas de restrição previstas nos decretos municipais anteriores até o dia 10 de junho de 2020, em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Belém, intensificando as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública anteriormente determinada.

Art. 2º - Em relação aos velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 30 (trinta) pessoas, evitando aglomeração;

II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 6 (seis) horas de duração;

III - A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 8h (oito horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e qualquer pessoa enquadrado no grupo de risco não ingressem no local.

Parágrafo Único. Em casos de pessoas sem suspeitas nem confirmadas com COVID-19 em que o corpo a ser velado chegue ao território municipal no período



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

noturno, horário compreendido entre as 18h até as 05h, deverá ocorrer o sepultado até as 07h da manhã do dia seguinte.

Art. 3º - Nos casos de realização de cerimônia de velório conforme previsto neste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como qualquer outro item sanitário que vise assegurar a não contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).

§ 1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (coronavírus) não são recomendados a realização de velórios durante os períodos de isolamento social e quarentena, devendo os corpos ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, podendo ser acompanhado o cortejo apenas por familiares ou representantes da família.

§ 1º. Excepcionalmente, caso seja pessoa suspeita, mediante pedido fundamentado à autoridade sanitária municipal, poderá ser autorizada a realização de velório no máximo por 2 (duas) horas e em local aberto, respeitando ainda as demais orientações dos arts. 1º e 2º deste decreto, assim como as emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

§ 2º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) indicados pelas normas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Belém/AL. 01 de junho de 2020.


ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste Município em 01 de junho de 2020 e publicado no mural desta Prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO EM

01 / 06 / 2020



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL